



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Alexânia
Diretoria Legislativa

02
[Handwritten signature]

OFÍCIO Nº 013/2023-DTLEG

A Sua Excelência o Senhor
ALLYSSON SILVA LIMA
Prefeito do Município de Alexânia – GO

Assunto: Encaminha requerimentos escritos e verbais

Senhor Prefeito Municipal,

Ao cumprimentá-lo, faço-me do presente para encaminhar os requerimentos escritos aprovados na 8ª sessão ordinária desta Casa Leis, na data de 05 de abril de 2023, dos seguintes vereadores:

DORIVALDO BIAM CARDOSO

- Ofício nº 005/2023, que requer que seja oficiado ao Chefe do Poder Executivo, no sentido de criação de faixa de pedestres de caráter de urgência no Setor Nova Flórida;
- Requerimento nº 006/2023, que requer que seja oficiado ao Chefe do Poder Executivo no sentido de tratarmos pontos estratégicos para paradas de ônibus, sendo: que trará mais segurança e viabilidade aos que vão utilizar o transporte.

RAFAEL SILVA SANTANA

- Requerimento nº s/n, de 03 de abril de 2023, que requer ao Chefe do Poder Executivo Municipal, apresente pelo prazo de 60 (sessenta) dias, as seguintes informações e documentações: cópia de todos os contratos de credenciamento de pessoas físicas e jurídicas celebrados pelo Poder Executivo Municipal, com fundamento nas Leis Federais nº 3666/93 e 14133/2012, nos anos de 2021, 2022 e 2023; esclarecer se as despesas com a terceirização de mão-de-obra foram contabilizadas como gasto de pessoal na estimativa de impacto orçamentário encaminhada anexa ao Projeto de Lei

[Handwritten signature]



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Alexânia
Diretoria Legislativa

Executivo nº 002, de 12 de janeiro de 2023; caso as despesa com terceirização de mão-de-obra não tenham sido consideradas na Estimativa de Impacto financeiro-orçamentário, que seja atualizado documento considerando-as; comprovantes de empenho e liquidação da contribuição patronal devida ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Alexânia/GO – ALEXÂNIAPREV referente aos anos de 2021, 2022 e 2023.

Na oportunidade também encaminhamos o requerimento verbal do vereador Leonilson Gomes Magalhães, aprovado em mesma sessão, que: requer do Chefe do Poder Executivo que determine ao setor competente que adote medidas para a contenção da fumaça existente no lixão do Setor Cachoeirinha, bem como promova a manutenção da iluminação pública e recuperação da estrada principal, ambos do mesmo setor.

Sem mais para o momento.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, da Câmara Municipal de Alexânia,
Estado de Goiás, aos 11 dias do mês de abril do ano de 2023.

Respeitosamente,


ADAIR KABELO NETO

Presidente da Câmara Municipal de Alexânia - GO

04

REQUERIMENTO

006/2023

O vereador Dorivaldo Biam Cardoso, do Município de Alexânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições asseguradas por Lei, notadamente os dispositivos do Regimento Interno, através do presente instrumento, requer à Presidência desta Casa Legislativa, que submeta à apreciação do Plenário, e após sua aprovação, que seja oficiado ao Chefe do Poder Executivo, Dr. Allysson Silva Lima, o Diretor Geral de autarquia de transito – ANNTN, Sr. Thiago Costa e aos empresários de transportes de Alexânia *no sentido de tratarmos pontos estratégicos para paradas de ônibus, sendo: que trará mais segurança e viabilidade aos que vão utilizar o transporte.*

Termos em que pede deferimento.

Alexânia, GO, 03 de Abril de 2023.


DORIVALDO BIAM CARDOSO
Vereador

05

Ofício

005/2023


O vereador Dorivaldo Biam Cardoso, do Município de Alexânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições asseguradas por Lei, notadamente os dispositivos do Regimento Interno, através do presente instrumento, requer à Presidência desta Casa Legislativa, e após sua aprovação, que seja oficiado ao Chefe do Poder Executivo, Dr. Allysson Silva Lima e ao Diretor Geral de autarquia de trânsito – ANNTN, Sr. Thiago Costa *no sentido de:*

- * *Criação de faixas de pedestres de caráter de URGÊNCIA no setor Nova Florida, onde á pontos de parada dos transportes público escolar.*

Vale ressaltar que é no mesmo local onde aconteceu um atropelamento com uma criança na travessia da via ao desce do ônibus escolar.

Termos em que pede deferimento.

Alexânia, GO, 03 de Abril de 2023.


DORIVALDO BIAM CARDOSO
Vereador



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Alexânia
Gabinete do Vereador Rafael Bolinha

*Acordado em
pleno 09/04/23* 06

Theo Gomes Sobrinho
Theo Gomes Sobrinho
CPF: 064 302 181-71
1º Secretário de Mesa Diretora
Vereador PTB
Câmara Municipal de Alexânia-GO

REQUERIMENTO Nº. DE 03 DE ABRIL DE 2023.

Senhor Presidente.
Senhores Vereadores.

RAFAEL SILVA SANTANA, vereador do Partido Cidadania, venho, com fundamento nos arts. 48, 111 e 163, todos do Regimento Interno da Casa **REQUER** a **suspensão da votação do PROJETO DE LEI Nº. 002, DE 12 DE JANEIRO DE 2023**, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que *"Estabelece a estrutura organizacional do Poder Executivo do Município de Alexânia/GO"* pelo prazo de **60 (sessenta) dias**, para que o Chefe do Poder Executivo Municipal apresente as seguintes informações e documentação:

- a) Cópia de todos os contratos de credenciamento de pessoas físicas e jurídicas celebrados pelo Poder Executivo municipal, com fundamento nas Leis Federais nos. 8.666/93 e 14.133/2021 nos anos de 2021, 2022 e 2023;
- b) Esclarecer se as despesas com a terceirização de mão-de-obra foram contabilizadas como gasto de pessoal na estimativa de impacto orçamentário encaminhada anexa ao Projeto de Lei Executivo nº. 002, de 12 de janeiro de 2023;
- c) Caso as despesas com a terceirização de mão-de-obra não tenham sido consideradas na Estimativa de Impacto financeiro-orçamentário, que seja atualizado documento considerando-as;
- d) Comprovantes de empenho e liquidação da contribuição patronal devida ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Alexânia/GO - ALEXÂNIA-PREV referente aos anos de 2021, 2022 e 2023.


9



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Alexânia
Gabinete do Vereador Rafael Bolinha

Ressalta-se que, o prazo para entrega da documentação é de 30 (trinta) dias corridos, nos termos do inciso XXXII do art. 57 da Lei Orgânica do Município de Alexânia/GO.

Por fim, informa que o não atendimento pelo Chefe do Poder Executivo a requerimentos de informação realizados pela Poder Legislativo implica em infração político-administrativa sujeita ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionada com a cassação do mandato, nos termos do art. 4º, inciso III do Decreto-Lei nº. 201/1967.


Rafael Silva Santana
Vereador - Partido CIDADANIA



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Alexânia
Gabinete do Vereador Rafael Bolinha

JUSTIFICATIVA

O inciso XIV do art. 21 da Lei Orgânica dispõe que: *“Compete privativamente à Câmara Municipal: encaminhar pedidos escritos de informação ao Prefeito Municipal”*.

No mesmo sentido o art. 111, inc. V do Regimento Interno da Casa prevê que: *“Serão de alçada do Plenário, escrito, discutido e votados os requerimentos que versem sobre: informações solicitadas a entidades públicas ou particulares”*.

Preliminarmente, vale tecer algumas considerações acerca da função fiscalizadora do Poder Legislativo, positivada na Lei Orgânica do Município no inc. X do art. 21, vejamos: *“art. 21. Compete privativamente à Câmara Municipal: [...] fiscalizar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta do Município.”*

Além disso, a Câmara deve exercer o controle externo, acompanhando permanentemente a execução orçamentária do Município e o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Federal Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, nos termos do art. 59 da LRF e do art. 43 da Lei Orgânica Municipal.

O Projeto de Lei nº. 002, de 12 de janeiro de 2023, de autoria do Prefeito visa instituir nova estrutura organizacional para o Poder Executivo do Município de Alexânia/GO, de modo a ampliar a quantidade de cargos de livre provimento (cargos comissionados).

De acordo com o art. 19, inc. III e art. 20, inc. III, alínea “b”, ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo Municipal não poderá exceder o limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) com despesa total com pessoal.



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Alexânia
Gabinete do Vereador Rafael Bolinha

Essa medida é importante para garantir a responsabilidade fiscal e evitar o desequilíbrio das contas públicas, uma vez que os gastos com pessoal são uma das principais despesas dos Municípios.

Dessa forma, com intuito de coibir o descumprimento do limite máximo de despesa com pessoal, o legislador inseriu no texto da LRF dois indicadores: a) Limite de Alerta: 90% do Limite Máximo, nos termos do inciso II do §1º do art. 59 da LRF; e b) Limite Prudencial: 95% (noventa e cinco por cento) do Limite Máximo, conforme parágrafo único do art. 22 da LRF.

Isso significa que o Poder Executivo será alertado pelo Tribunal de Contas quando ultrapassar 48,6% (quarenta e oito inteiros e seis décimos por cento) de despesa com pessoal e atingirá o Limite Prudencial quando exceder 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento).

Importante ressaltar as proibições ao Poder ou órgão que exceder Limite Prudencial da despesa total com pessoal elencadas no Parágrafo único do art. 20 da LRF, vejamos:

Art. 20 [...]

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de

90

(2)



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Alexânia
Gabinete do Vereador Rafael Bolinha

aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias (grifamos).

Pois bem, a proposta de lei do Executivo implica em vultoso aumento da despesa do Município, elevando o gasto com pessoal em R\$ 306.719,93 (trezentos e seis mil e setecentos e dezenove reais e noventa e três centavos) por mês, totalizando eventual despesa de R\$ 4.536.853,77 (quatro milhões, quinhentos e trinta e seis mil e oitocentos e cinquenta e três reais e setenta e sete centavos) por ano.

Ocorre que, o Município de Alexânia/GO já ultrapassou o Limite de Alerta, conforme Certidão nº. 109.074/23, emitida pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, atingindo 51,16% (cinquenta e um inteiros e dezesseis décimos por cento) no 3º Quadrimestre do ano de 2022.

Não bastasse isso, segundo o Impacto Orçamentário e Financeiro anexo ao Projeto de Lei, estima-se que o Poder Executivo municipal, caso o projeto seja aprovado, irá atingir 53,50% (cinquenta e três inteiros e cinco décimos por cento) com gastos referentes a despesa total com pessoal no ano de 2023, em razão dos reflexos financeiros advindos somente proposta lei.

Ademais, segundo recente posicionamento do Supremo Tribunal Federal na ADI 5598, os "contratos de terceirização de mão-de-obra devem ser contabilizados sob a rubrica de despesas de pessoal".

Como é de conhecimento público e notório, o Poder Executivo do Município de Alexânia/GO, de forma habitual, costuma realizar terceirização de mão-de-obra por meio de credenciamento, dessa forma, podendo o impacto da aprovação do projeto de lei ser mais catastrófica ainda, caso a despesa com os referidos contratos não



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Alexânia
Gabinete do Vereador Rafael Bolinha


tenha sido inserida na despesa total com pessoal para fins de confecção da estimativa de impacto orçamentário-financeiro.

Por fim, é salutar para uma análise responsável da proposta legislativa comprovação de que o Município está em dias com suas obrigações previdenciárias, dessa forma, comprovando que a proposta não irá comprometer a saúde financeira do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Alexânia/GO – ALEXÂNIA-PREV.

Portanto, discutir, votar e eventualmente aprovar o Projeto de Lei nº. 002, 12 de janeiro de 2023, sem a devida análise dos documentos solicitados pode acarretar irreparáveis danos ao erário.

Com base nessas premissas e reforçando a necessidade de cooperação entre Poderes Executivo e Legislativo, requer-se ao Plenário que seja suspensa a tramitação do Projeto de Lei do Executivo de nº. 002, 12 de janeiro de 2023, bem como seja oficiado o Chefe do Executivo para que preste as devidas informações e junte aos autos documentos.

GABINETE DO VEREADOR RAFAEL BOLINHA, Alexânia/GO, 04 de abril de 2023.


Rafael Silva Santana
Vereador - Partido CIDADANIA



ESTADO DE GOIÁS
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

12

CERTIDÃO Nº 189.074/23
DESPESAS COM PESSOAL

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com base nas informações constantes do Sistema de Controle de Contas Municipais - SICOM, certifica que o Município de ALEXANIA, no 3º (terceiro) Quadrimestre do Exercício de 2022, atingiu o percentual de 53,88% (cinquenta e três vírgula oitenta e oito por cento) relativo a despesas com pessoal, não excedendo o limite máximo de 60% (sessenta por cento) previsto no art. 19, inciso III, da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Quanto aos Poderes, certifica que foi gasto pelo Poder Executivo o equivalente a 51,16% (cinquenta e um vírgula dezesseis por cento) não excedendo o limite máximo de 54% (cinquenta e quatro por cento) da receita corrente líquida, fixado no artigo 20, inciso III "b" da Lei Complementar nº 101/2000 e pelo Poder Legislativo o correspondente a 2,72% (dois vírgula setenta e dois por cento) não excedendo o limite máximo de 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida, fixado no artigo 20, inciso III "a" da Lei Complementar nº 101/2000, considerando as seguintes despesas:

Valores certificados pela Secretaria

Receita Corrente Líquida	Município		Executivo		Legislativo	
	Despesa Total com Pessoal	Percentual (%)	Despesa Total com Pessoal	Percentual (%)	Despesa Total com Pessoal	Percentual (%)
132.967.465,28	71.639.605,36	53,88	68.095.981,74	51,16	3.613.643,62	2,72

Esta Certidão é válida até 15/07/2023 e está condicionada à verificação de sua autenticidade no endereço eletrônico <http://www.tcm.go.gov.br> por meio do Código de Autenticação D7QK.UGBV.51GL.ATRU.

Ressalva-se, contudo, que ainda não ocorreu o trânsito em julgado da situação ora certificada, tendo em vista a apreciação a ser realizada sobre a referida matéria, em face das competências constitucionais desta Corte de Contas, razão pela qual ainda poderão ocorrer alterações.

Ressalva-se, ainda, que conforme decisão do Tribunal Pleno, não foram consideradas as despesas decorrentes de credenciamento na área da saúde no somatório da Despesa Total de Pessoal quando da apuração do Índice.

Emitida às 22:51:07 do dia 04/04/2023



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
3º QUADRIMESTRE DE 2022

R\$ 1,00

RGF - ANEXO I (LRF, ART. 35, INCISO I, ALÍNEA A)

	DESPESAS EXECUTADAS												TOTAL (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	jan/22	fev/22	mar/22	abr/22	maio/22	jun/22	jul/22	ago/22	set/22	out/22	nov/22	dez/22		
DESPESA COM PESSOAL														
DESPESA COM PESSOAL (PRESENCIAL)	4.852.826,62	6.543.898,15	5.523.207,59	6.319.222,50	6.598.591,77	6.026.518,02	6.299.124,04	6.627.208,34	6.039.283,23	6.052.816,59	7.627.213,29	10.253.656,64	63.745.078,75	15.945,59
DESPESA COM PESSOAL (REMUNERAÇÃO)	5.729.370,57	4.283.200,96	4.351.183,29	4.332.290,43	4.339.425,46	4.826.290,33	4.221.424,33	4.515.125,30	4.791.969,77	5.229.407,41	5.062.167,26	7.048.431,44	52.430,26	13.405,59
DESPESA COM PESSOAL (PRESENCIAL) - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO PESSOAL	3.723.370,57	2.562.200,96	2.562.200,96	2.562.200,96	2.562.200,96	2.562.200,96	2.562.200,96	2.562.200,96	2.562.200,96	2.562.200,96	2.562.200,96	2.562.200,96	16.870,00	
DESPESA COM PESSOAL (PRESENCIAL) - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO PESSOAL (INSS)	2.000.000,00	1.721.000,00	1.798.982,33	1.770.089,47	1.777.224,50	2.264.089,37	1.959.923,37	1.953.924,34	2.229.768,81	2.760.206,45	2.500.000,00	4.486.230,48	15.560,00	
DESPESA COM PESSOAL (PRESENCIAL) - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO PESSOAL (FGTS)	1.723.370,57	1.721.000,00	1.798.982,33	1.770.089,47	1.777.224,50	2.264.089,37	1.959.923,37	1.953.924,34	2.229.768,81	2.760.206,45	2.500.000,00	4.486.230,48		
DESPESA COM PESSOAL (PRESENCIAL) - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO PESSOAL (FICP)	500.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00		
DESPESA COM PESSOAL (PRESENCIAL) - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO PESSOAL (PIS/PASEP)	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00		
DESPESA COM PESSOAL (PRESENCIAL) - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO PESSOAL (COFINS)	1.273.370,57	1.271.000,00	1.298.982,33	1.270.089,47	1.277.224,50	1.764.089,37	1.409.923,37	1.403.924,34	1.709.768,81	2.260.206,45	2.000.000,00	3.966.230,48		
DESPESA COM PESSOAL (PRESENCIAL) - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO PESSOAL (DIFERENÇAS)	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00		
DESPESA COM PESSOAL (PRESENCIAL) - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO PESSOAL (OUTROS)	500.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00		
DESPESA COM PESSOAL (PRESENCIAL) - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO PESSOAL (OUTROS)	500.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00		
DESPESA COM PESSOAL (REMUNERAÇÃO) - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO PESSOAL	2.000.000,00	1.721.000,00	1.798.982,33	1.770.089,47	1.777.224,50	2.264.089,37	1.959.923,37	1.953.924,34	2.229.768,81	2.760.206,45	2.500.000,00	4.486.230,48	15.560,00	
DESPESA COM PESSOAL (REMUNERAÇÃO) - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO PESSOAL (INSS)	1.273.370,57	1.271.000,00	1.298.982,33	1.270.089,47	1.277.224,50	1.764.089,37	1.409.923,37	1.403.924,34	1.709.768,81	2.260.206,45	2.000.000,00	3.966.230,48		
DESPESA COM PESSOAL (REMUNERAÇÃO) - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO PESSOAL (FGTS)	1.723.370,57	1.721.000,00	1.798.982,33	1.770.089,47	1.777.224,50	2.264.089,37	1.959.923,37	1.953.924,34	2.229.768,81	2.760.206,45	2.500.000,00	4.486.230,48		
DESPESA COM PESSOAL (REMUNERAÇÃO) - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO PESSOAL (FICP)	500.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00		
DESPESA COM PESSOAL (REMUNERAÇÃO) - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO PESSOAL (PIS/PASEP)	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00		
DESPESA COM PESSOAL (REMUNERAÇÃO) - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO PESSOAL (COFINS)	1.273.370,57	1.271.000,00	1.298.982,33	1.270.089,47	1.277.224,50	1.764.089,37	1.409.923,37	1.403.924,34	1.709.768,81	2.260.206,45	2.000.000,00	3.966.230,48		
DESPESA COM PESSOAL (REMUNERAÇÃO) - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO PESSOAL (DIFERENÇAS)	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00		
DESPESA COM PESSOAL (REMUNERAÇÃO) - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO PESSOAL (OUTROS)	500.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00		
DESPESA COM PESSOAL (REMUNERAÇÃO) - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO PESSOAL (OUTROS)	500.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00		
DESPESA COM PESSOAL (REMUNERAÇÃO) - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO PESSOAL (OUTROS)	500.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00		
DESPESA COM PESSOAL (REMUNERAÇÃO) - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO PESSOAL (OUTROS)	500.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00		

APLICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL

	VALOR	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	126.301.020,16	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º da CF)		
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF)		
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (V)	126.301.020,16	53,87
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III e + III b)	68.202.550,99	54,30
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	64.792.423,34	51,30
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	61.352.295,90	48,50
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)		